



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 Julho de 1964

Nºs 2716 e 2717

Macapá, 27 e 28 de abril de 1978 — 5ª e 6ª-feiras

Governador do Território

Cmte. Arthur Azevedo Henning

Gabinete do Governador

Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

## SECRETARIADO

Secretário de Administração e Finanças

Prof. Domicio Campos de Magalhães

Secretário de Obras Públicas

Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social

Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura

Dr. Paulo Fernando B. Guerra

Secretário de Economia, Agricultura e Colonização

Dr. Júlio Armando H. Cantelli

Secretário de Segurança Pública

Dr. Omar Gonçalves de Oliveira

Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

Dr. Antero Duarte Pires Lopes

## Decretos

(P) nº 0130 de 07 de abril de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11.054/74-MI,

RESOLVE:

Alterar o fundamento legal inserido no Decreto (P) número 0417, de 15 de abril de 1974, publicado no Diário Oficial do Território de 29 do mesmo mês e ano, que aposentou nos termos dos artigos 101, item III, e 102, item I, alínea «a», da Constituição do Brasil, o funcionário José Manoel Picanço, no cargo de Guarda Territorial, nível 12-C, matrícula nº 1.777.544, passando a referida aposentadoria ser efetivada compulsoriamente, nos termos dos artigos 176, item I, e 187 da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, observado o disposto no artigo 102, item II, da Emenda Constitucional nº 1/69, a contar de 11 de outubro de 1974.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 07 de abril de 1978, 89º da República e 35º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) nº 0131 de 07 de abril de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 28 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/05432/78-COAG por delegação de competência, de acordo com o Decreto nº 64.925, de 05 de agosto de 1969 e Portaria nº 013, de 08 de maio de 1970, do Ministério do Interior,

RESOLVE:

Art. 1.º — Excluir, a partir de 31 de março do corrente ano, do relacionamento constante da Portaria nº 0189/68 de 05 de abril de 1968, a servidora Nelsi da Coticeção da Silva Pureza, do Regimento de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RETIDE), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 07 de abril de 1978, 89º da República e 35º da Criação do Território Federal do Amapá

Arthur Azevedo Henning  
Governador

**EXPEDIENTE**

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- \* Diretoria
- \* Administração
- \* Redação
- \* Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº — Macapá — T. F. A.

## TELEFONES:

Gabinete do Diretor . . . . . 5463  
 Chefe das Oficinas . . . . . 5307

DIRETOR  
 IRANILDO TRINDADE PONTES

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

## NA CAPITAL

Anual . . . . . Cr\$ 500,00  
 Semestral . . . . . Cr\$ 250,00

## OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual . . . . . Cr\$ 800,00  
 Semestral . . . . . Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta cinco cruzeiros

## PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00  
 Preço deste Exemplar Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das  
 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação do  
 Diário, capital, e 8 dias nos municípios e outros estados

OFÍCIO OU MEMORANDOS — Deve acompanhar  
 qualquer publicação.

ASSINATURAS — Capital, Municípios e outros  
 estados em qualquer época.

## FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal para  
 «Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá —  
 SIRDA»

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas  
 sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas  
 representações do Governo do Amapá em Brasília-DF  
 e Belém, Estado do Pará.

## GABINETE DO GOVERNADOR

Procuradoria Geral

Convênio Nº 10/78-PG

Convênio que entre si celebram o Go-  
 verno do Território Federal do Amapá e  
 a Prefeitura Municipal de Macapá, para  
 ampliação e reforma do Mercado Central  
 de Macapá.

O Governo do Território Federal do Amapá,  
 doravante denominado simplesmente Governo, nes-  
 te ato representado pelo Excelentíssimo Senhor  
 Governador Arthur Azevedo Henning e a Prefei-  
 tura Municipal de Macapá, doravante denominada  
 simplesmente Prefeitura, neste ato representada  
 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Cleiton Figuei-  
 redo de Azevedo, firmam o presente Convênio,  
 acordadas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Do Fundamento Legal:  
 O presente Convênio foi elaborado com fundamen-  
 to no que dispõem os incisos II e XVII, do artigo  
 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de Janeiro de  
 1969.

Cláusula Segunda — Do Objetivo: O presente  
 Convênio tem por objetivo a execução dos seguin-  
 tes serviços:

- a) Ampliação e reforma do prédio destinado a  
 venda de produtos perecíveis;
  - b) Reforma do prédio destinado a comerciali-  
 zação de produtos hortigranjeiros;
  - c) Preparação de área com construção de co-  
 berturas, destinadas a atividade de feira livre;
  - d) Melhoria das áreas destinadas a estaciona-  
 mento de veículos, carga e descarga de produtos:
- Tudo de acordo com o Plano de Aplicação em  
 anexo.

Subcláusula Única: A Prefeitura será o órgão  
 executor dos trabalhos objetivados neste Convênio,  
 contando para tanto, com os recursos provenientes  
 da Arrecadação Própria que lhe serão repassados  
 pelo Governo.

Cláusula Terceira — Das Obrigações: Por for-  
 ça deste Convênio assumem as partes as seguintes  
 obrigações:

I — Do Governo:

a) liberar a importância de Cr\$ 2.020.000,00  
 (Dois Milhões e Vinte Mil Cruzeiros) para a exe-  
 cução do programa de que trata a cláusula  
 segunda deste Convênio, de acordo com a cláusula  
 quarta do mesmo instrumento;

b) fiscalizar a execução do Programa, através  
 da Secretaria de Obras Públicas.

II — Da Prefeitura:

a) fornecer e facilitar todos os elementos ne-  
 cessários para que o Governo possa acompanhar o  
 andamento dos serviços em todas as etapas;

b) acatar todas as determinações emanadas do  
 Governo, com vistas a análise e acompanhamento  
 físico e financeiro do desenvolvimento dos tra-  
 balhos programados;

c) executar as atividades previstas neste Con-  
 vênio;

d) manter placas no local das obras, à vista  
 do público, indicando o valor e prazo da execução  
 dos trabalhos bem como a participação conjunta  
 do Governo do Território Federal do Amapá e  
 Prefeitura Municipal de Macapá.

Cláusula Quarta — Da Dotação: As despesas  
 decorrentes deste Convênio, no valor de  
 Cr\$ 2.020.000,00 (Dois Milhões e Vinte Mil Cru-  
 zeiros), correrão à conta dos recursos do Imposto  
 Único Sobre Minerais do País — IUMP, Programa  
 07583231.644, Elemento de Despesa 4.1.1.0, Nota  
 de Empenho n.º 504, de 24.04.78, no valor acima  
 especificado, emitida pelo Governo.

Cláusula Quinta — Da Liberação e Aplicação  
 dos Recursos: A liberação do recurso será efetuada  
 após a publicação deste instrumento no Diário Ofi-  
 cial do Governo.

Subcláusula Primeira: Os recursos previstos  
 neste Convênio serão repassados à Prefeitura pelo  
 Governo, mediante solicitação à Assessoria de Pla-  
 nejamento e a entrega será efetuada pela Secreta-  
 ria de Administração e Finanças.

Subcláusula Segunda: A aplicação do corres-  
 pondente recurso será efetuada pela Prefeitura  
 dentro dos objetivos constantes do Programa, que  
 serve como Plano de Aplicação.

Cláusula Sexta — Da Prestação de Contas: A  
 Prefeitura prestará contas ao Governo, através da

Secretaria de Administração e Finanças, trinta (30) dias após o término do Convênio.

Cláusula Sétima: O pessoal que a Prefeitura a qualquer título utilizar na execução do Programa objetivado neste Convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo com o Governo relação jurídica de qualquer natureza.

Cláusula Oitava: Este Convênio poderá, mediante assentimento dos convenientes, ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Subcláusula Única: No caso de rescisão, ficará a Prefeitura obrigada a comprovar até trinta (30) dias, a contar da data da rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido do Governo por força deste Convênio.

Cláusula Nona — Validade e Vigência: O presente Convênio passará a ter validade após sua publicação no Diário Oficial do Governo, a partir de quando vigorará, pelo prazo de um (1) ano.

Cláusula Décima — Do Foro: Fica eleito o de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas porventura suscitadas na execução deste Convênio.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, em dez (10) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 25 de abril de 1978

Arthur Azevedo Henning  
Governador

Cleiton Figueiredo de Azevedo  
Prefeito Municipal de Macapá

Testemunhas:

Lourival Queiroz Alcântara  
Sub-Chefe do Gabinete do Governador

Sonia Maria do Amaral Matos  
Secretaria Executiva  
GAB/GOV

### Plano de Aplicação

Convênio n.º 10/78-PG

Aprovo:

Arthur Azevedo Henning  
Governador

Obra/Serviço: Ampliação e reforma do Mercado Central de Macapá

Localização: Macapá/AP

Item	DISCRIMINAÇÃO	Valor Cr\$	Distribuição Financeira
01	Valores ser empenhados em favor da Prefeitura Municipal de Macapá, destinado a ampliação e reforma do Mercado Central de Macapá	2.020.000,00	01 — A Empenhar: Cr\$ 2.020.000,00 à conta dos recursos oriundos do Programa 07583231.644 — Desenvolvimento de Áreas Urbanas — Elemento de Despesa: 4110.00 — Obras Públicas, — Fonte de Recurso: I.U.S.M.P.
<b>TOTAL</b>		<b>2.020.000,00</b>	

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cr\$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil cruzeiros).

Macapá, 25 de abril de 1978.

Cleiton Figueiredo de Azevedo  
Prefeito Municipal de Macapá

## Gabinete do Governador

Procuradoria Geral

Convênio n.º 11/78-PG

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, para Execução de Projetos Habitacionais no Município de Macapá, na Forma Abaixo.

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado Governo, neste ato representado pelo Governador, Comandante Arthur Azevedo Henning e a Prefeitura Municipal de Macapá, doravante denominada simplesmente Prefeitura, neste ato representada pelo seu Prefeito Cleiton Figueiredo de Azevedo, firmam o presente Convênio, acordadas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Do Fundamento Legal: O presente Convênio foi elaborado com embasamento no que dispõe os incisos II e XVII do artigo 18 do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda — Local e Data: Lavrado e assinado aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e oito (1978) no Gabinete do Governo.

Cláusula Terceira — Finalidade e Objetivo:

1 — Finalidade: O presente Convênio tem por finalidade o repasse de recursos à Prefeitura, por antecipação, para contratação de Consultoria de Programas Habitacionais, de interesse social, até que ocorra o ressarcimento por parte do Banco Nacional de Habitação — BNH, a Prefeitura como Agente Promotora dos programas.

2 — Objetivo: O presente Convênio tem como objetivo contratar os serviços da Consultoria H. J. Cole + Associados S/A, para elaboração de estudos e projetos urbanísticos do Município de Macapá, destinados a atender a demanda causada pelo crescimento populacional e também a proporcionar áreas adequadas aos atuais moradores de áreas baixas, alagáveis ou de moradias determinadas em áreas não adequadas em geral, segundo o Plano Urbanístico de Macapá e Santana.

Subcláusula Única: A Prefeitura será o órgão executor dos trabalhos objetivados neste Convênio, contando para tanto com recursos do Governo já alocados na cláusula nona — Dotação do Contrato 021/77-SOP. Processo n.º 021/77-SOP, com a Firma H. J. Cole + Associados S/A.

Cláusula Quarta — Das Obrigações: Por força deste Convênio assumem as partes as seguintes obrigações:

I — Do Governo:

a) liberar a importância de Cr\$ 1.360.000,00 (hum milhão, trezentos e sessenta mil cruzeiros), para execução do previsto no item 2 — Do Objetivo, da Cláusula Terceira deste Convênio, conforme proposta apresentada pela Firma H. J. Cole + Associados S/A à Prefeitura, em 13 de março de 1978.

b) acompanhar a execução deste Convênio através da Secretaria de Obras Públicas.

## II — Da Prefeitura:

a) fornecer e facilitar os elementos necessários para que o Governo possa acompanhar a execução dos serviços do objeto deste Convênio.

b) executar as atividades previstas neste Convênio.

c) ressarcir ao Governo, o recurso alocado a Prefeitura conforme item I — Finalidade, da Cláusula Terceira e no valor de Cr\$ 1.360.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta mil cruzeiros), previsto no item I, letra «a» da cláusula Quarta, a medida que forem repassados pelo Banco Nacional de Habitação-BNH, o valor correspondente a ser cedido a Prefeitura como Agente Promotora dos Programas.

Cláusula Quinta — Da Dotação: As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - Programa 07070212.499 - Elemento de despesa 4.1.2.0 07 - Outros Serviços de Terceiros, conforme Nota de Empenho nº 642, emitida em 24 de abril de 1978, no valor de Cr\$ 1.360.000,00 (um milhão trezentos e sessenta mil cruzeiros).

Cláusula Sexta — Da Liberação e Aplicação dos Recursos:

1 — Da Liberação: A liberação dos recursos mencionado na cláusula precedente, será efetuada após a publicação deste instrumento no Diário Oficial desta Unidade Federativa.

Subcláusula Única: Os recursos previstos neste Convênio serão repassados à Prefeitura pelo Governo, mediante solicitação a Assessoria de Planejamento e a entrega será efetuada pela Secretaria de Administração e Finanças.

2 — Da Aplicação: A aplicação dos correspondentes recursos será efetuada pela Prefeitura dentro dos objetivos constantes dos termos deste Convênio.

Cláusula Sexta — Do Depósito dos Recursos: Os recursos que por força deste Convênio vier a Prefeitura a receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial a ser movimentada pela Prefeitura, obrigando-se esta a enviar ao Governo extrato dessa conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações e nome do sacado, os números, valores e as datas das emissões dos cheques com que forem pagas as obrigações.

Cláusula Sétima — Da Prestação de contas: A Prefeitura prestará contas ao Governo, através da Secretaria de Administração e Finanças, noventa (90) dias após o término deste Convênio.

Cláusula Oitava — Da Modificação e da Rescisão: Este Convênio poderá, mediante assentimento dos convenientes, ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Subcláusula Única: No caso de rescisão, ficará a Prefeitura obrigada a comprovar até trinta (30) dias, a contar da data da rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido do Governo por força deste Convênio.

Cláusula Nona — Da Vigência: O presente Convênio terá a validade pelo prazo de um (1) ano, começando a vigir a partir de sua publicação no Diário Oficial do Governo.

Cláusula Décima — Do Foro: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum

acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, em dez (10) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 25 de abril de 1978.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

Cleiton Figueiredo de Azevedo  
Prefeito Municipal de Macapá

Testemunhas:

Lourival Queiroz Alcântara  
Sub-Chefe do Gabinete do Governador

Sônia Maria do Amaral Matos  
Secretária Executiva — GAB/GOV

### Plano de Aplicação

Convênio n.º 11/78-PG

Aprova:  
Arthur Azevedo Henning  
Governador

Obra/Serviço: Projetos Habitacionais no Município de Macapá

Localização: Macapá/AP

Item	Discriminação	Valor Cr\$	Distribuição Financeira
01	Valor a ser empenhado em favor da Prefeitura Municipal de Macapá, para execução de Projetos Habitacionais, no Município de Macapá.	1.360.000,00	01 — Empenhar Cr\$ 1.360.000,00 à conta dos recursos oriundos do Programa 07070212.499 — Administração do Território Federal do Amapá — Elemento de Despesa 4120.07 — Outros Serviços de Terceiros — Fonte de Recurso: Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios.
TOTAL		1.360.000,00	

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cr\$ 1.360.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta mil cruzeiros).

Macapá, 25 de abril de 1978  
Cleiton Figueiredo de Azevedo  
Prefeito Municipal de Macapá

Fábrica Amapaense S/A Indústria e Comércio  
CGC 05.969.670/0001-34

Relatório da Diretoria

Prezados Acionistas:

Atendendo as disposições legais e dos nossos Estatutos Sociais, aqui apresentamos as contas relativas aos acontecimentos do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1977. Foram muitas as dificuldades, entretanto sem esmorecimento, as vencemos, embora que tudo fizéssemos para evitar o resultado negativo que o Balanço apresentou. Agora com outra política de administração, vislumbramos melhores horizontes para o corrente exercício. A todos que direta ou indiretamente conosco colaboraram, os nossos melhores agradecimentos, e nos colocamos à sua disposição para quaisquer informações.

Macapá (Ap), 31 de março de 1978.

a) José Barbosa de Oliveira Neves  
Diretor-Presidente

## Fábrica Amapaense S/A Indústria e Comércio

CGO 05.969.670/0001-34

Balanço Geral em 31 de dezembro de 1977

A T I V O			
IMOBILIZADO			
FIXO			
Imóveis e Construção em Andamento	3.106.709,73		
Maquinismos e Instalações Industriais	1.384.889,08		
Equipamentos de Hotel	186.856,96		
Veículos	388.843,91		
	<u>5.067.299,68</u>		
(—) Dep. Acumuladas	628.406,63	4.438.893,05	
FINANCEIRO			
Aplicações Financeiras		<u>59.996,29</u>	4.498.889,34
DISPONÍVEL			
Caixa e Bancos			22.059,77
REALIZÁVEL			
Duplicatas à Receber	1.434.024,90		
(—) Tit. Descontados	<u>1.434.024,90</u>		
Tit. em Liquidação		133.797,50	
Material de Construção		786.693,00	
Contas Correntes		11.916,60	
Estoques		<u>4.514.802,42</u>	5.447.209,52
RESULTADO PENDENTE			
Seguros à Vencer		6.032,28	
Prejuízos n/exercício		<u>3.769.900,00</u>	3.775.932,28
			<u>13.744.090,91</u>
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Contas Compensadas			6.739.501,50
P A S S I V O			
NÃO EXIGÍVEL			
Capital		1.740.000,00	
Reservas e Provisões		<u>178.768,94</u>	1.918.768,94
EXIGÍVEL			
CURTO PRAZO			
Fornecedores	4.210.853,72		
Obrigações Sociais e Fiscais	84.967,01		
Obrigações à Pagar	24.311,76		
Empréstimos	<u>750.283,71</u>	5.070.416,20	
LONGO PRAZO			
Empréstimos Industriais	6.357.693,24		
Financiamento de Veículos	28.000,00		
Financiamentos	<u>369.212,53</u>	<u>6.754.905,77</u>	<u>11.825.321,97</u>
			<u>13.744.090,91</u>
COMPENSAÇÃO			
Contas de Compensação			6.739.501,50

Macapá (AP), 31 de dezembro de 1977

a) José Barbosa de Oliveira Neves  
Diretor-Presidente  
C.P.F. 001.357.302

a) Reynaldo de Souza Mello  
Contador Reg. CRC (PA) nº 0679  
C.P.F. 007.694.952-49

## Fábrica Amapaense S.A. Indústria e Comércio

Demonstração da Conta «Lucros e Perdas»  
em 31.12.77

## DEVE

Despesas Administrativas	812.139,79	
Despesas Tributárias	312.231,75	
Despesas não Dedutíveis	69.193,44	
Despesas Financeiras	547.824,33	
Despesas Industriais	333.310,73	
	<u>2.074.800,04</u>	
Mercadorias e Produtos:		
Prejuízo n/conta	1.701.597,68	
Fundo p/Liq. Duvidosas		
3% s/Cr\$ 1.567.822,40	47.034,00	3.823.431,72

## HAVER

Receitas Diversas	1.672,25	
Fundo p/Liq. Duvidosas		
Reversão d/conta	51.859,47	
Prejuízos n/exercício	3.769.900,00	3.828.431,72

Macapá (AP), 31 de dezembro de 1977.

a) José Barbosa de Oliveira Neves  
Diretor-Presidente  
CPF — 091.357.202a) Reynaldo de Souza Meilo  
Contador Reg. CRC (PA) nº 0679  
CPF — 007.684.952-49

## Parecer do Conselho Fiscal

Os membros que compõem o Conselho Fiscal da Fábrica Amapaense S/A — Indústria e Comércio, firmam seu Parecer recomendando que a Assembleia Geral de acionistas, que sejam as contas de sua diretoria, aprovadas sem qualquer restrição, face as mesmas refletirem o perfeito estado do patrimônio da Empresa.

Macapá (AP), 31 de março de 1978.

a) Guilherme da Silva Cruz (suplente)  
CPF 007.905.162-68a) Celestino Tavares Finheiro Filho  
CPF 001.340.402-44a) Elísio Gomes de Araújo  
CPF 002.695.373-53

## Secretaria de Obras Públicas

Termo Aditivo ao Contrato N.º 061/77-SOP

(Processo N.º 1/00461/78-SOP)

Termo Aditivo ao Contrato N.º 061/77-SOP, que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma A. Rodrigues Engenharia e Comércio, para prorrogação de prazo dos serviços de construção de uma Escola de 1º Grau, em Santana, consoante Abaixo melhor se declara:

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado Contratante, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras Públicas, Eng.º Manoel Antônio Dias, por força que lhe confere o Decreto (E) N.º 034 de 30.08.75, combinado com o art. 11, do Decreto-Lei 200 de 25.02.67 e a firma A. Rodrigues Engenharia e Comércio, denominada simplesmente Empreiteira, representada neste ato pelo Sr. Roberto Marques de Souza Rodrigues, CPF n.º 032.622.862/49, devi-

damente credenciado através de Procuração Pública, anexa ao Processo n.º 1/00461/78-SOP, por terem com justo, valioso e bom, firmam o presente Termo Aditivo à Cláusula Nona - Prazo, do Instrumento supramencionado, nos termos que abaixo seguem:

## Cláusula Primeira

Passará a fazer parte integrante e inseparável do item I da Cláusula Nona do instrumento principal o seguinte dispositivo:

a) O prazo de conclusão para entrega dos serviços ora aditados em perfeitas condições técnicas e de uso é de 40 (quarenta) dias consecutivos, contados a partir da data de expiração do Instrumento Principal.

b) Tendo em vista o início da obra em 19.10.77, conforme registro às fls. 01 do livro Diário de Ocorrências da obra em referência, cujo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, expirou em 18.03.78. Fica prorrogado até o dia 27.04.78 o prazo de vigência do instrumento principal.

## Cláusula Segunda

Permanecerão inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 10 (dez) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 20 de abril de 1978

Eng.º Manoel Antônio Dias  
Secretário de Obras PúblicasSr. Roberto Marques de Souza Rodrigues  
Representante da Firma

Testemunhas:

Ilegíveis

## S.W.A.T ESPORTE CLUBE

Fundada em 1º de fevereiro de 1978.

## ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

§ Único — Afora as atribuições gerais, compete especificamente à Assembleia Geral:

a) eleger e destituir os componentes dos Conselhos deliberativo e Fiscal;

b) deliberar sobre contas e relatório da diretoria com vistas do Conselho Deliberativo, baseando nos pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 17º — As Assembleias Gerais poderão ser Magna, Ordinária e Extraordinária, e, serão habitualmente convocadas pelo Presidente da Diretoria.

§ 1º — As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas por qualquer meio em que fique comprovada com legalidade o recebimento, por parte dos associados, da dita modificação convocadora.

Continua no próximo número